



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 471

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Lei Nº 2.045-GP/2015 de 25 de agosto de 2015** - Altera os dispositivos do Art. 40, Incisos "I" e "II" da Lei Nº 2.017, de 19 de março de 2015 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de palmeira dos índios, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **Lei Nº 2.046/2015-GP/2015 de 25 de agosto de 2015** - Dispõe sobre os vencimentos para os profissionais de nível superior e médio com cargos públicos da área tecnológica da Engenharia, Agronomia, Arquitetura e da Veterinária.
- **Lei N.º 2.047-GP/2015 de 25 de agosto de 2015** - Autoriza o reajuste do vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério previsto na Lei Municipal 2.005, de 30 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino-PCCV.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.045-GP/2015;
DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DO ART. 40, INCISOS “I” E “II” DA LEI Nº 2.017, DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 05 de abril de 1990;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados e alterados os incisos “I” e “II”, do Art. 40, da Lei nº 2.017, de 19 de março de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Seis membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a - Secretaria Municipal de Cultura (02 representantes, sendo 01 (um) e 01 (um) suplente);

b - Secretaria Municipal de Educação e Esportes (02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente);

c - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);

d - Secretaria Municipal de Assistência Social (02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente ;)

e – Secretária Municipal de Administração (02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente representado por 01 servidor);

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

f - Câmara de Vereadores (02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente representado por 01 servidor).

II – Seis membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Setor de Música (02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);
- b - Setor de Teatro (02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);
- c - Setor de Dança (02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);
- d - Setor de Cultura Afrobrasileira (02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);
- e - Setor de Cultura Indígena (02 representantes sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente);
- f - Representantes Livro, Leitura e Literatura (02 representantes sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios /AL, 25 de agosto de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 25 de agosto de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.046/2015-GP/2015;

DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre os vencimentos para os profissionais de nível superior e médio com cargos públicos da área tecnológica da Engenharia, Agronomia, Arquitetura e da Veterinária.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, com habilitação profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, Arquiteto pela Lei Federal nº 12.378/10, Médico Veterinário e Zootecnista habilitados pelas Leis Federais nºs 5.517/68 e 5.550/68, passam a ser o estabelecido na Tabela “a” do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único- Os vencimentos fixados no “caput” deste artigo são correlatos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica e Técnico Agrícola e Técnico em Meio Ambiente, com habilitação profissional regulamentada pelo Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, passam a ser o estabelecido na Tabela “b” do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- É obrigatória a prova de habilitação profissional dos servidores públicos municipais investidos nos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto e Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica, Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente com a exibição da carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, para os Arquitetos pelo CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo e para os Veterinários e Zootecnistas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais indicados na presente Lei com cargo privativo e registrados no CREA, CAU ou CRMV deverão apresentar, no Setor de Recursos Humanos do Município, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o comprovante de quitação do exercício ou parcelamento da sua anuidade perante o seu Conselho profissional.

Art. 4º- Fica acrescido no parágrafo 2º da Lei nº 2.006/2014, a tabela “c” constante no anexo I da presente Lei, referente às novas classes no nível II do cargo de Técnico Jurídico.

Art. 5º - Para preservar os vencimentos dos servidores indicados na presente lei, os mesmos serão enquadrados inicialmente na classe inicial “A” da respectiva tabela contida no Anexo I,

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.046-GP/2015)

exceto os servidores indicados no art. 4º que será enquadrado inicialmente na classe “F” da tabela “C”.

Parágrafo Primeiro- Nos doze meses posteriores a data de promulgação da presente lei, os servidores serão enquadrados imediatamente na classe subsequente da referida tabela horizontal de sua categoria profissional.

Parágrafo segundo- O percentual de revisão aplicado entre as classes de todas as tabelas é de 5% (cinco por cento).

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Município para o fluente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1.846 de 7 de maio de 2010, Lei 1.822/2011 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios-AL, 25 de agosto de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito

ROBSON FEITOSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 25 de agosto de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.046-GP/2015)

ANEXO I

Vencimentos:

TABELA "A"

engenheiro civil, engenheiro agrônomo, arquiteto, médico veterinário e zootecnista				
Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
4.728,00	4.964,40	5.212,62	5.473,25	5.746,91

TABELA "B"

técnico em edificações, técnico em eletrotécnica, técnico agrícola e de meio ambiente				
Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
2.364,00	2.482,20	2.606,31	2.736,62	2.873,45

TABELA "C"

técnico jurídico				
Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
4.211,72	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.047-GP/2015;

DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o reajuste do vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério previsto na Lei Municipal 2.005, de 30 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino-PCCV.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar, em 20% (vinte por cento), o vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério previsto na Lei Municipal 2.005, de 30 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino - PCCV.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão editadas, por meio de Decreto, novas Tabelas de Vencimentos do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério previsto na Lei Municipal 2.005/2014, vigentes a partir da data de publicação desta Lei, aplicando-se ao vencimento inicial o reajuste ora concedido.

Art. 2º- O reajuste previsto nesta Lei será aplicado aos servidores públicos municipais da ativa, que sejam investidos no cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério previsto na Lei Municipal 2.005/2014.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 e dos recursos federais do FUNDEB.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.047)

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeira dos Índios/AL, em 25 de agosto de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 25 de agosto de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**

#



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2015 • Ano III • Nº 326

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Lei nº 2017-GP, de 19 de Março de 2015** - Dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Palmeira dos Índios, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **Republicação por Correção do Decreto nº 1.939 /2015, de 13 de Março de 2015** - Dispõe sobre a criação da secretaria extraordinária municipal de assuntos estratégicos de prevenção social à violência, à criminalidade e a políticas sobre drogas regulamentada pela lei delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013, que trata da criação da nova estrutura organizacional da administração pública direta do município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.
- **Portaria nº 107-GP/PMPI/AL de 19/03/2015** - Designar o servidor Emerson de Souza Jatobá, para atuar como fiscal do Contrato nº 001/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitação, durante o exercício de 2015, contrato celebrado com a empresa Ayllanara Vieira de Oliveira e Silva, ficando o fiscal responsável pelo seu fiel cumprimento.
- **Portaria nº 108/2015-GP, de 19/03/2015** - Conceder gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a Rogério de Souza Azevedo, ocupante do cargo efetivo de técnico em meio ambiente, lotado na secretaria municipal de meio ambiente, da prefeitura municipal de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.
- **Homologação do Pregão Presencial nº 006/2015, Processo Administrativo nº. 10.574/2014** - Objeto: Futura e eventual aquisição de gás de cozinha tipo GLP com e sem botijão, destinados as secretarias municipais de administração, assistência social, educação e saúde do município de Palmeira dos Índios/AL (Contratda: Com. e Rep. Bom Jesus LTDA)

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2017-GP;
DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Palmeira dos Índios/AL e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Palmeira dos Índios.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Palmeira dos Índios/AL e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II livre criação e expressão;
 - a livre acesso;
 - b livre difusão;
 - c livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Palmeira dos Índios deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura

expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II- instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a O Plano Municipal de Cultura – PMC;

b Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I Casa Museu Graciliano Ramos ;
- II Museu Xucurus;
- III Biblioteca Pública Municipal Graciliano Ramos;
- IV outras que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura
- PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI- estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

XIV- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Palmeira dos Índios, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e quatro membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I Doze membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a - Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles(a) o(a) Secretário(a) de Cultura;
- b - Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- c - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 02 representantes;
- d - Secretaria Municipal de Assistência Social – 02 representantes;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

- e - Secretaria Municipal de Desenvolvimento - 02 representantes;
- f - Secretaria Municipal de Administração - 02 representantes;
- g - Secretaria Municipal de Governo, Articulação e Política;

II – Sete membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Setor de Artes Ciências - 02 representantes;
- b - Setor de Cultura Popular - 02 representantes;
- c - Academia Palmeirense de Letras - 02 representantes;
- d - Conselho Tutelar – 02 representantes;
- e - Setor de Teatro, 02 representantes;
- f - Setor de Dança, 02 representantes;
- g - Setor de Cultura Afrobrasileira, 02 representantes;
- h - Setor de Cultura Indígena 02 representantes;
- l - Representantes das Universidades.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor

de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Plenário;
- II Comissões Temáticas;
- III Grupos de Trabalho;
- IV Fóruns Setoriais.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais

municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no

âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de

para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 43 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44 - Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 47 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 50 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios :

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Palmeira dos Índios, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Palmeira dos Índios e seus créditos adicionais;
II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III contribuições de mantenedores;
IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de

projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores; e

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados

por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins

lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente,

pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 60 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 65 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 67 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único: O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 69 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 70 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2017)

Art. 71 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 73 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 74 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 75 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

(continuação da Lei nº 2017)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O Município de Palmeira dos Índios deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios /AL, 19 de março de 2014.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de março de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

DECRETO Nº 1.939 /2015;
DE 13 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Extraordinária Municipal de Assuntos Estratégicos de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas regulamentada pela Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013, que trata da criação da nova estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.”

O EXMO. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XX, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal através da Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013, com vigência a partir de 01 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a criação da nova estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, através da Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013, com vigência a partir de 01 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal Direta tem como objetivo permanente a busca do desenvolvimento econômico, político e social do Município, visando à melhoria das ações de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente (Art. 2º. Da Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013);

CONSIDERANDO que o funcionamento, as atribuições específicas e a subdivisão interna dos órgãos da Administração Pública Municipal direta serão fixados mediante Decreto, de acordo com a necessidade e demanda contemporânea de cada um dos órgãos municipais, limitados ao número total de cargos criados pela Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013, conforme Art. nº 44, da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Extraordinária Municipal de Assuntos Estratégicos de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas, com fulcro no Art. nº 44, da Lei Delegada nº. 1958/2013, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º. – Fica a Secretaria Extraordinária Municipal de Assuntos Estratégicos de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas vinculada à

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Art. 34, *Caput* III da Lei Delegada nº 1.958/2013, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º – Correrão as despesas decorrentes desta Secretaria por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual em vigência e do Fundo Municipal Antedrogas.

Art. 4º - Fica o quadro de pessoal da Secretaria Extraordinária Municipal de Assuntos Estratégicos de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas relacionado ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta de provimento em comissão, ficando extintos os cargos em comissão que não estiverem neles relacionados, conforme o Art. 40, *Caput* IV, e os Anexos I e II, da Lei Delegada nº. 1.958/2013.

Art. 5º - As competências e atribuições da Secretaria Extraordinária Municipal de Assuntos Estratégicos de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas passam a vigorar conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, em 13 de março de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

(Republicado por incorreção)

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

ANEXO I

DECRETO Nº 1938/2015;

DE 11/03/2015.

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO SOCIAL
À VIOLÊNCIA, À CRIMINALIDADE E A POLÍTICAS SOBRE DROGAS.**

Competência e Atribuições:

- I – A Secretaria Extraordinária Municipal de Prevenção Social à Violência, à Criminalidade e a Políticas sobre Drogas tem como competência e atribuições assessorar e assistir o Prefeito Municipal;
- II - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- III – consolidar no município a Política Nacional sobre Drogas, na esfera de sua competência;
- IV - consolidar as propostas de atualização da Política Nacional sobre Drogas, na esfera de sua competência;
- V - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos, na esfera de sua competência, para alcançar os objetivos propostos na Política Nacional sobre Drogas e acompanhar a sua execução;
- VI - atuar, em parceria com órgãos da administração pública federal e estadual, assim como governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidades nacional e internacional, na concretização das atividades constantes do inciso II;
- VII - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na sua área de competência;
- VIII - propor medidas na área institucional visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da ação governamental relativa às atividades relacionadas no inciso II;
- IX - gerir o Fundo Municipal Antidrogas, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos repassados por este Fundo aos órgãos e entidades conveniados;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

#

X - firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e, mediante delegação de competência, propor com os internacionais, na forma da legislação em vigor;

XI - indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso nestas ações ou em apoio a elas;

XII - realizar, direta ou indiretamente, convênios com o Estado, a alienação de bens com definitivo perdimento decretado em favor da União, articulando-se com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da administração pública federal e estadual para a consecução desse objetivo;

XIII - Manter informado o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID;

XIV - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

XV - executar as ações relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, bem como coordenar, prover apoio técnico-administrativo e proporcionar os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do referido Plano;

XVI - Criar, articular, coordenar, propor, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e as atividades do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e a Criminalidade;

XVII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

A Coordenação de Articulação e de Políticas sobre Drogas compete:

I - articular, coordenar, propor, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e as atividades de prevenção, atenção, reinserção e subvenção social da SENAD, aí incluídas as de pesquisa e de socialização do conhecimento;

II - gerir e controlar o fluxo das informações técnicas e científicas entre os órgãos da SENAD, na esfera de sua competência;

III - participar da atualização e acompanhar a execução da PMAD, no âmbito de sua competência;

IV - propor ações, projetos, atividades e respectivos objetivos, na esfera de sua competência, contribuindo para o detalhamento e a implantação do Programa de Gestão da Política Municipal sobre Drogas, bem como dos planos de trabalho decorrentes;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

#

V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações, projetos e atividades constantes dos planos de trabalho do Programa de Gestão da Política Municipal sobre Drogas, mantendo atualizadas as informações gerenciais decorrentes;

VI - estabelecer critérios, condições e procedimentos para a análise e concessão de subvenções sociais com recursos do FUMAD;

VII - analisar e emitir parecer sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do FUMAD, na esfera de sua competência;

VII - executar outras atividades correlatas.

A Coordenação de Prevenção Social à Violência e a Criminalidade compete:

I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

II - consolidar instrumentos legais, normas, roteiros, manuais e diretrizes de segurança pública, defesa social, prevenção à violência e ações antidrogas;

III - apoiar o desenvolvimento e a execução dos planos de defesa social, prevenção à violência e ações antidrogas;

IV - elaborar procedimentos, sistemas e métodos administrativos relativos ao Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

V - assessorar e apoiar a realização de eventos de prevenção à violência e ações antidrogas, no âmbito do Município;

VII - promover campanhas educativas e de estímulo a iniciativas comunitárias coletivas de cidadania, visando à prevenção à violência em áreas vulneráveis;

VIII - zelar pela execução e cumprimento de projetos, aquisições e serviços realizados em sua área de atuação;

IX - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

X - articular e colaborar com outras unidades do Município em assuntos de sua competência;

XI - assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência;

XII - executar outras atividades correlatas.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 107-GP/PMPI/AL;
19/03/2015.

O Exmo. Senhor **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL;

Considerando o disposto no art. 67, da lei 8.666/93.

RESOLVE:

I- Designar o servidor **EMERSON DE SOUZA JATOBÁ**, portador do CPF nº **032.471.004-66**, para atuar como fiscal do Contrato nº. 001/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitação, durante o exercício de 2015, contrato celebrado com a empresa **AYLLANARA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA**, ficando o fiscal responsável pelo seu fiel cumprimento.

II- Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições constantes desta portaria o servidor **RAIMUNDO FELIX BIZERRA**, portador do CPF nº 259.486.954-68.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios - AL,
em 19 de março de 2015.

Palmeira dos Índios, AL, 19 de março de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito

ROBSON FEITOSA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de março de 2015 - site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 108/2015-GP;
DE 19/03/2015.

O Exmo. Senhor **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;

RESOLVE:

Conceder gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a **ROGÉRIO DE SOUZA AZEVEDO**, portador do RG nº. 663945 – SSP/AL, CPF nº. 678.978.604-00, matrícula nº. 7214, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de acordo com o que preconiza o Art. 83, da Lei nº. 1.240/91, por estar exercendo suas funções em regime de tempo integral, relativo a 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço, em conformidade com a Lei nº. 1.240/91, de 20 de novembro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmeira dos Índios/AL; limitando-a ao subsídio de Secretário Municipal, em observância ao Art. 46 do mesmo diploma legal: “Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários Municipais e por membros da Câmara Municipal”, com vigência a partir de 1º de abril de 2015.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 19 de março de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de março de 2015 –
site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#

Homologações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº. 10.574/2014

Pregão Presencial nº 006/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a firma: **COM. E REP. BOM JESUS LTDA**, CNPJ nº 01.996.267/0001-43, estabelecida à Av. Rotary nº 2070, bairro Palmeira de Fora, município de Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.608-400, com valor de **R\$ 139.430,00** (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP COM E SEM BOTIJÃO**, destinados as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 19 de março de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito